



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ARARIPE**  
GOVERNO DE TODOS

PROJETO DE LEI Nº 35/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Giovane Guedes Silvestre**, Prefeito do Município de Araripe, Estado de Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores efetivos pertencentes aos quadros funcionais do Município de Araripe, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro e dezembro de 2017, de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 2º.** Estão excluídos do reajuste que trata o caput do Artigo 1º os servidores efetivos do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias e técnicos em radiologia cujos salários estão vinculados aos pisos nacionais específicos e aqueles cuja remuneração foi regulamentada pelo reajuste do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 3º.** A concessão da revisão de que trata a presente Lei é retroativa a 1º de maio de 2017.

**Art. 4º.** O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, será implementado em folha de pagamento a partir da competência setembro de 2018.

**Parágrafo único.** Os valores mensais devidos, a título de reajuste, relativos às competências de maio a agosto, serão adimplidos, sucessivamente, nas competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ARARIPE**  
GOVERNO DE TODOS

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constates do orçamento em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, em 30 de agosto de 2018.

**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ARARIPE**  
GOVERNO DE TODOS

MENSAGEM Nº 35/2018

Araripe/CE, 30 de agosto de 2018.

**Assunto:** Encaminha Projeto de lei que trata da revisão anual dos salários dos servidores efetivos.

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador Roberto Guedes de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Araripe – CE

**PROTÓCOLO**  
Nº 603 /2018  
Em 31/08/2018  
Funcionário  
96720

**Senhor Presidente,**  
**Demais Pares,**

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 35/2017 que “Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao salário-base dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O projeto em pauta estabelece em 2,94% (dois virgula noventa e quatro por cento) o índice para revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos efetivos do Município de Araripe, Estado de Ceará, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro e dezembro de 2017.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente aos servidores públicos efetivos, com exceção dos servidores efetivos do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias e técnicos em radiologia cujos salários estão vinculados aos pisos nacionais específicos e aqueles cuja remuneração foi regulamentada pelo reajuste do salário mínimo nacional vigente.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, a observância aos regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a efetividade da presente propositura, o reajuste ora proposto será implementado em folha de pagamento a partir da competência setembro/2018, com o pagamento retroativo dos valores devidos a partir da competência maio até agosto de 2017, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos meses de setembro, outubro e novembro e dezembro do corrente exercício financeiro.

Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro – 63.170-000 Araripe – Ceará.  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 / Telefones: (88) 3530-1245 / Fax: 3530-1280  
Email: gabinete@araripe.ce.gov.br

ENVIANDO AS COMISSÕES  
PERMANENTES DA CÂMARA  
31/08/2018



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



A recomposição salarial e a melhoria das condições de trabalho constituem compromisso desta gestão governamental que vem envidando, ao longo dos últimos dois anos, ações dessa natureza, constituindo, desta feita, uma política salarial certa e fundamentada no espírito público de atenção às necessidades do servidor público.

Como vemos, inegável é o empenho da gestão governamental em propiciar melhores condições de trabalho aos servidores municipais, reequilibrando os salários destes, como forma de garantir maior qualidade na prestação dos serviços públicos ofertados à nossa população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto a matéria à essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Atenciosamente,

**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE